



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL n° 055/2017.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A BAIXA DO MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E NOMEIA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO, DETERMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal n° 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Público Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual, que todo e qualquer agente público deve adotar todas as providências necessárias para a preservação e conservação do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO a atribuição de valor aos bens através dos documentos de origem ou conforme determinação legal, apuração de valor justo através de relatório/laudo de avaliação que. Necessariamente, também deve indicar as vidas úteis, os métodos de depreciação e os valores residuais (se mensuráveis).

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO, RECEBIMENTOS E ACEITAÇÃO DE BENS, DEFINIÇÃO DE TAXAS DE DEPRECIACÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS BASEADOS NA VIDA ÚTIL DOS BENS, ALIENAÇÃO DE BENS E BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

SUPERVISÃO, DESFAZIMENTO, LEILÃO, DETERMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INVENTÁRIO DE BENS FÍSICOS DA Prefeitura Municipal de Trairão, sendo órgão de deliberação coletiva, vinculada a Secretaria de Administração, Cultura e Desporto, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO NO MUNICÍPIO	COMISSÃO
Jacqueline Martins	Engenheira Civil	Presidente da Comissão
Paulo Rodrigues	Assistente Administrativo	Vice - Presidente da Comissão
Josiane Pinheiro Ferreira	Assistente Administrativo	Secretária da Comissão

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis contará com o apoio administrativo da Secretaria de Administração, Cultura e Desportos, que disponibilizará recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive espaço físico suficiente para sua instalação.

Art. 2º. Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição, alienação e locação.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos móveis, imóveis ou inservíveis a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a aluguéis que o município necessite contratar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis poderá avaliar bens imóveis particulares quando tratar-se para fins de base cálculo e cobrança de tributos.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis tem por objetivo principal, preparar anualmente e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, a Planta de Valores Venais dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - A Planta de Valores Venais elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis será baixada por decreto do Prefeito Municipal até o último dia útil do mês de dezembro do ano antecedente à sua vigência.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - acompanhar sistematicamente as mudanças físicas e conjunturais que influam no valor venal dos imóveis;

III - pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

IV - requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, direta ou indireta, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

V - manter entendimentos com órgãos oficiais federais, estaduais e privados para obter dados necessários à fixação da Planta de Valores Venais;

VI - fornecer subsídios para campanha de esclarecimento público sobre valores venais de imóveis e cobrança de tributos;

VII - seguir as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

VIII - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

IX - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

X - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;

XI - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;

XII - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art. 8º. Para efeito desta portaria, considera-se patrimônio público o "Conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, que pertence ao povo, para o qual o Município e a Administração existem"; todo bem com valor superior a R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) ou que tenha uma duração superior a 02 anos de uso.

Art. 7º - Fica estipulado como data de corte para o levantamento e reavaliação de bens o dia 31/12/2016.

Art. 8º - Fica consignado que o modelo adotado no presente caso é o de reavaliação do patrimônio público da prefeitura municipal.

Art. 9º Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, EM
17 DE JULHO DE 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ

Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2017